

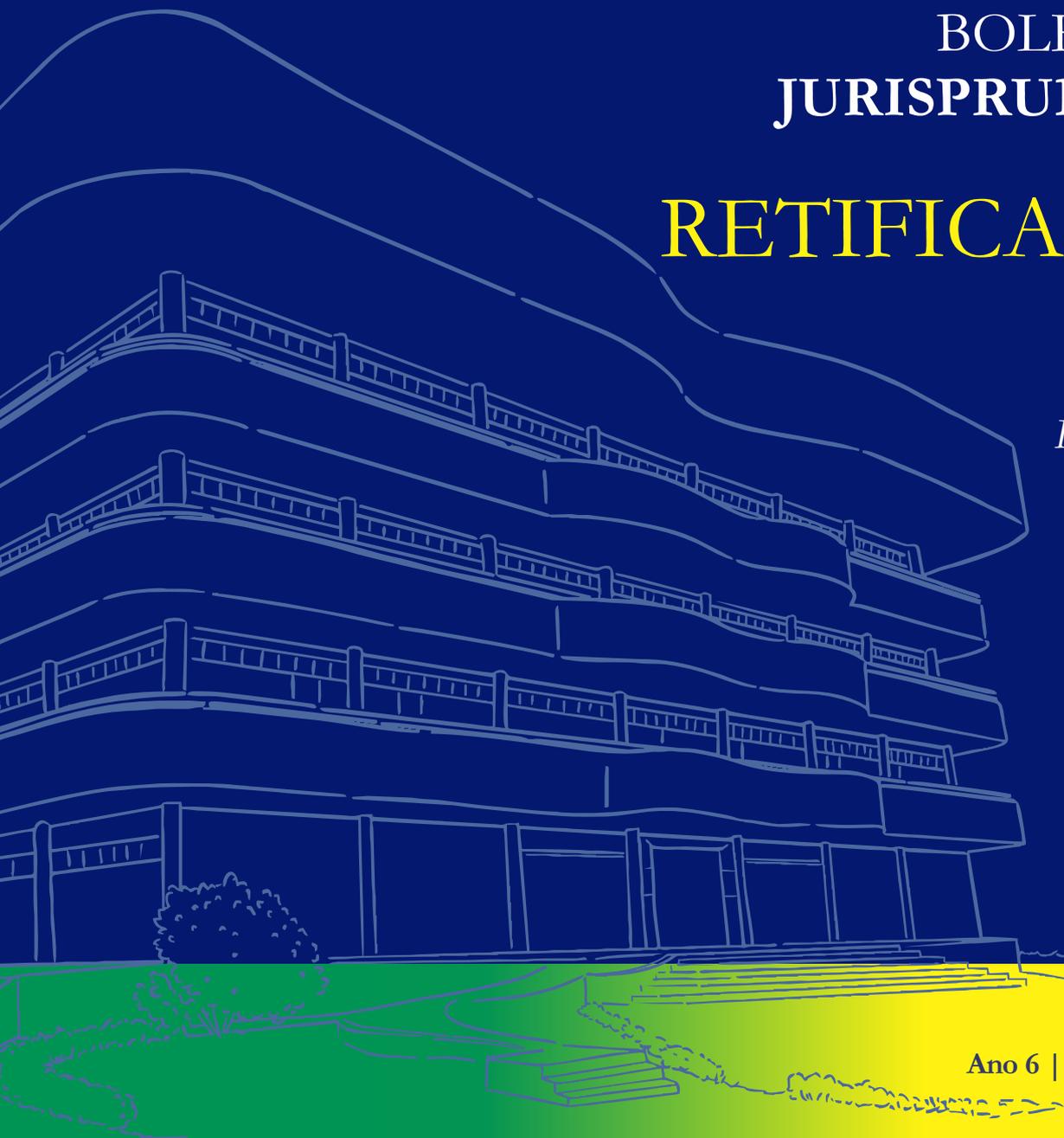


TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ

BOLETIM DE
JURISPRUDÊNCIA

RETIFICAÇÕES

Agosto 2021
Outubro 2021
Dezembro 2021



Teresina, Piauí
Ano 6 | RETIFICAÇÕES



RETIFICAÇÕES

AGOSTO / OUTUBRO / DEZEMBRO- 2021

Trata-se de Retificações nos boletins de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA



COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

José Araújo Pinheiro Júnior

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditora de Controle Externo

Iasmyne Santos Barros

Estagiária

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário



BOLETIM DE AGOSTO

RETIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO NOME DO RELATOR:

DESPESA. Consulta. Aumento de despesa vedado durante o enfrentamento à COVID-19, no entanto, é permitida a readequação legal que não acresceta gastos públicos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 – ART. 8º, PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO À COVID. VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS. EXCEÇÃO: POSSÍVEL A CRIAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL DESDE QUE EXISTA PRÉVIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. Fica vedada, em regra, até o dia 31 de dezembro de 2021, a criação de cargos, empregos ou funções públicas, promulgada após o início de vigência da LC 173/2020 (28/05/2020), gerando aumento de despesa.

2. Entretanto, continuam permitidas as readequações legais no quadro de pessoal que não resultem efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, que não impliquem aumento de despesa, como, por exemplo, a transformação de cargos, empregos e funções sem que haja majoração das despesas a eles relacionadas.

(Consulta. Processo [TC/010414/2021](#) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decisão Unânime. Acórdão nº 623/2021-SPL publicado no [DOE/TCE-PI nº 143/2021](#)).

RETIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO NOME DO RELATOR:

PREVIDÊNCIA. É inconstitucional modalidade de provimento que possibilite ao servidor investir-se em cargo que não integra carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público. Não obstante o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para inativação, diante da transposição ilegal de cargos, o ato concessório de aposentadoria não merece ser registrado.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 3º INCISO I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC. Nº 47/05. VICIO NO ATO CONCESSÓRIO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO.

1. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público.

2. Não obstante o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para inativação, diante da transposição ilegal de cargos, operada pelo Decreto nº 12.010/2005, que fere o art. 37, inciso II da CRFB/1988, o ato concessório de aposentadoria não merece ser registrado.

(Aposentadoria. Processo [TC/002045/2021](#) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Segunda Câmara. Decisão por maioria. Acórdão 433/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 149/2021](#)).



BOLETIM DE OUTUBRO

RETIFICAÇÃO ACRESCENTANDO O REDATOR

PROCESSUAL. Quando o objeto do processo é mesmo discutido em ação judicial a decisão jurídica terá caráter definitivo.

PROCESSUAL. OBJETO DO PROCESSO JÁ DECIDIDO EM ÂMBITO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Apesar da inequívoca independência da atuação do Tribunal de Contas do Estado frente à instância judicial, quando o objeto do processo é o mesmo objeto do que está sendo discutido em ação judicial e que, por conseguinte, será naquele âmbito decidido com caráter de definitividade, de modo que qualquer decisão em sentido contrário não produzirá efeito prático quanto à questão, tem-se como decisão mais acertada o arquivamento sem julgamento de mérito do processo.

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/003115/2020](#) – Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga - Redator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Decisão por maioria. Acórdão nº 784/2021 publicado no [DOE/TCE-PIº 200/2021](#))



BOLETIM DE DEZEMBRO

RETIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO NOME DO RELATOR:

LICITAÇÃO. Consulta. impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva. LICITAÇÃO. INDAGAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE O ENTE CARONA CONTRATAR COM EMPRESAS PERTENCENTES AO CADASTRO DE RESERVA DE UMA ARP APÓS NEGATIVA DO FORNECEDOR INICIAL. CONHECIMENTO.

Conclui-se pela impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva, e que não havendo o simples interesse do vencedor em aceitar a uma pretensa adesão, o “carona” não pode contratar junto ao fornecedor classificado no cadastro de reserva, vez que ele não é o vencedor do certame.

(CONSULTA. Processo [TC/016172/2021](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenária.

Decisão unânime. Acórdão nº 904/2021 publicado no [DOE/TCE-PIº 236/2021](#))

